



Ref.: MPCSP 62/040/18

Anexo: Termo de Declarações n.º 04/2017

São Paulo, 8 de novembro de 2021.

Assunto: Possíveis irregularidades na gestão do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP), envolvendo, também, a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRP-USP (FAEPA).

Excelentíssima Senhora Presidente do Tribunal de Contas,

O Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo, por sua Procuradora de Contas que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, com fundamento nos artigos 71, inc. II, 129, *caput* c/c 130 da Constituição Federal, no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 709/93 e nos artigos 2º e 3º, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 1.110/10, oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

para a apuração de possíveis ocorrências de irregularidades cometidas pelo **Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo (HCFMRP-USP)**, especialmente quanto à má gestão do dinheiro público e ao tratamento desigual a pacientes atendidos no âmbito do SUS, pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas:



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcACq



1. DOS FATOS:

Em 24 de outubro de 2018, foi encaminhado Termo de Declarações a este Ministério Público de Contas pelo Ministério Público Federal, no qual foram noticiadas gravíssimas irregularidades no HC, dentre as quais, destacam-se as abaixo relatadas.

De início, vale dizer que o Hospital das Clínicas, criado pela Lei Estadual n.º 3.274/1955, é entidade autárquica vinculada à USP, com o intuito, dentre outras finalidades, de servir de campo de ensino e treinamento a estudantes de graduação e pós-graduação da Universidade.

Por sua vez, a FAEPA, instituída em 31/08/1988, é entidade jurídica de direito privado e possui a finalidade de oferecer serviços de utilidade pública consistentes na prestação e no desenvolvimento da assistência integral à saúde, em benefício da sociedade em geral, de caráter beneficente.

Quanto aos fatos relatados, o Depoente traz a **relação entre o HC e a FAEPA**. Alega que, após a criação do Hospital, foi criada, na década de 70, a clínica civil, onde foi possível o atendimento de pacientes particulares pelos docentes. Entretanto, com o passar do tempo, houve um crescimento vertiginoso desses atendimentos, culminando na criação da FAEPA em 1988. Formalmente, a clínica civil é subordinada à superintendência do HC.

Acrescenta que a clínica civil abrange também uma “clínica-convênios”, que atende público filiado a convênios médicos. Assim, na clínica civil, os atendimentos são realizados pelos médicos docentes da USP, enquanto na clínica-convênios, atendem os médicos docentes, os médicos contratados pela FAEPA e alguns médicos residentes.

Vale dizer que, de acordo com o Declarante, a FAEPA realiza os atendimentos de particulares e conveniados utilizando o prédio, as instalações, os equipamentos e os funcionários do HCFMRP-USP.

Aduz o servidor que a FAEPA realiza a gestão financeira do Hospital das Clínicas e da clínica civil e também do Hospital, administrando, portanto, os recursos oriundos do Sistema Único de Saúde (SUS).





Noticia também que, apesar de inicialmente o HC atender somente pacientes do SUS, a Fundação passou a realizar **atendimentos a particulares e conveniados**, após autorização do MPSP, por meio de Termo de Ajustamento de Conduta. Antes da criação da Fundação, os atendimentos particulares eram feitos pela clínica civil, mas em volume pouco significativo.

Informa, ainda, a **existência de “fila dupla”**, com tratamento diferenciado aos pacientes particulares e conveniados, em contraposição aos pacientes atendidos pelo SUS. Inclusive, afirma que, no prédio do HC, há alas diferentes para os dois grupos, com estruturas superiores aos pacientes particulares e conveniados, tidas como “de primeiro mundo”.

Além de acomodações supostamente melhores, os pacientes que não são do SUS contam com favorecimento na marcação de consultas, cirurgias e exames. A título de exemplo, o Declarante relata que é comum a reserva de leitos do CTI para pacientes particulares ou conveniados, restringindo o acesso aos pacientes do SUS. É comum também a dificuldade para a marcação de exames pelos pacientes do SUS, em contraste aos “pacientes pagantes”, que normalmente conseguem realizar exames no mesmo dia em que realizam a consulta.

Sustenta que os locais de espera também são diferentes para os dois grupos, com instalações superiores aos pacientes pagantes, que contam, por exemplo, com salas climatizadas e máquina de café. Por outro lado, os “pacientes SUS” aguardam muitas horas para consultas e exames em salas pouco ventiladas. Acerca desse assunto, cita reportagem da TV Globo, de 2012, sobre denúncia feita por funcionário do HC sobre supostos privilégios a pacientes particulares:





17/12/2012 20h11 - Atualizado em: 17/12/2012 20h11

MP apura denúncia de privilégio a pacientes particulares no HC Ribeirão

Funcionário diz que salas do SUS são utilizadas para cirurgias pagas. Hospital nega acusações e diz que não há favorecimento de pacientes.

Do G1 Ribeirão e Franca



Salas de atendimento médico que deveriam ser usadas apenas por pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) são utilizadas no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto (SP) para atender pacientes particulares. A denúncia é de um funcionário da unidade de saúde, que alega que o favorecimento de pessoas que podem pagar pelos procedimentos implica no aumento da fila de espera por cirurgias feitas pela rede pública de saúde.

O Ministério Público instaurou um inquérito para apurar a denúncia. De acordo com o funcionário, que prefere não se identificar, para atender a demanda dos pacientes particulares, as cirurgias agendadas pelo SUS são desmarcadas e reagendadas. Segundo ele, das 17 salas de procedimentos cirúrgicos, apenas uma é destinada a intervenções pagas.

O hospital nega as acusações e diz que não há nenhuma espécie de favorecimento.

saiba mais

Fila por cirurgia no HC de Ribeirão só afeta pacientes do SUS, diz sindicato

Com dívidas, Santa Casa de Franca retoma atendimento oncológico

Cirurgias

O Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo é o segundo maior do interior de São Paulo e atende por dia uma média de três mil pessoas de várias cidades do país.

Em junho de 2011, os médicos assistentes do HC entraram em greve reivindicando uma equiparação salarial com colegas de outros hospitais estaduais. A paralisação durou sete meses e gerou um acúmulo de três mil cirurgias eletivas.

À época, o superintendente do hospital Marcos Felipe de Sá, chegou a afirmar que a fila de espera seria reduzida até o primeiro semestre de 2012, mas segundo o diretor do Sindicato Regional dos Médicos (Simesp), Ulysses Strogoff de Matos, a situação não mudou. "O problema da fila não foi resolvido no hospital e não há perspectiva disso", afirma Matos.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcAcq



Para o funcionário que fez a denúncia contra o HC, a fila é agravada por causa da quantidade de cirurgias particulares realizadas pelos médicos do hospital. "No dia em que teoricamente eles teriam que estar fazendo o SUS, eles acabam fazendo o particular primeiro. Se der tempo faz o SUS e se não der tempo no final do dia suspende e marca para outro dia", declara.



Ulysses de Matos diz que pacientes particulares têm privilégio no HC (Foto: Maurício Glaucos/EPTV)

Salas

A reportagem teve acesso à escala de uso das 17 salas de cirurgia do HC. Nos documentos constam que a sala 12 é reservada para pacientes particulares, mas nos dias em que o número de procedimentos pagos aumenta são usadas salas destinadas a pacientes do SUS.

"Sabemos de dias que eles (médicos) teriam que estar operando no SUS em uma sala específica, mas eles fazem o particular primeiro e acabam suspendendo algumas cirurgias do SUS por causa disso", diz o denunciante.

De acordo com o funcionário, quem pode pagar é favorecido em detrimento dos pacientes da rede pública. "Se você tiver dinheiro você marca a consulta particular e não entra na fila em que os pacientes ficam um ou dois anos esperando", afirma.

O diretor do Simesp reforça a denúncia de favorecimento. "Existem dois HCs. O HC para o atendimento particular, que funciona muito bem, e o para o paciente do SUS, onde se encontram muitas filas e uma espera de anos", diz Matos.





HC

Em nota, o HC de Ribeirão Preto informou que não há nenhum tipo de priorização para cirurgias particulares ou de convênios e que existe apenas uma sala para atendimento de pacientes particulares e convênios, que não concorre com as outras 16 salas que realizam atendimento pelo SUS.

O HC informou ainda que as cirurgias particulares e de convênios são marcadas somente nesta sala e que o sistema de agendamento eletrônico não permite que procedimentos particulares e de convênios sejam marcados em outras salas.

Sobre a fila de espera dos pacientes do SUS, o hospital informou que o número de cirurgias realizadas na unidade teve um aumento significativo para o segundo semestre de 2012, e que desde o mês de julho deste ano, nenhuma cirurgia foi desmarcada por falta de anestesistas.



Sala de espera do HC de Ribeirão Preto (Foto: Maurício Glauco/EPTV)

Fonte: <http://g1.globo.com/sp/ribeirao-preto-franca/noticia/2012/12/mp-apura-denuncia-de-privilegio-pacientes-particulares-no-hc-ribeirao.html>

Ainda, relata que quando não há material em estoque para atendimento de pacientes pagantes, a FAEPA rapidamente providencia a sua compra e restringe o uso a esse grupo, preterindo os atendimentos pelo SUS. Ao mesmo tempo, em seus atendimentos, a





FAEPA cobra os convênios pelos materiais utilizados, que, embora adquiridos com recursos do SUS, não são repostos posteriormente. Aliás, o Depoente afirma que os valores arrecadados também ficam com a FAEPA.

Conforme se depreende do até aqui exposto, existe uma relação simbiótica entre o HC e a FAEPA, cabendo destacar, ainda, outras possíveis falhas noticiadas pelo Declarante, conforme se observa abaixo:

- Pagamentos a empresas titularizadas por médicos docentes;
- Risco de contaminação de pacientes;
- Dupla remuneração recebida pelos docentes, que, por orientar os alunos da USP, são pagos pelo HC e pela FAEPA;
- Uso desviado do patrimônio e desfalques patrimoniais;
- Falta de transparência a respeito dos convênios aceitos pela FAEPA;
- Possível sonegação fiscal nos atendimentos particulares;
- Nepotismo nas contratações de funcionários;
- Possível lavagem de dinheiro por parte da FAEPA.

2. DO DIREITO:

Inicialmente, vale dizer que o art. 196 da Constituição Federal estabelece que o Estado deve garantir o direito à saúde de modo universal e igualitário, conforme se extrai:

*“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao **acesso universal e igualitário** às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”* (destaques deste MPC)

Na mesma linha de inteligência, os arts. 197, 198 e 199 da Lei Maior traçam as funções do Estado na garantia do direito à saúde e anunciam a criação do Sistema Único de Saúde. Nesse sentido, a Lei Federal n.º 8.080/1990, que dispõe sobre a instituição do SUS, reforça os princípios universal e igualitário do acesso à saúde pública:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.

§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros





**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Procuradoria de Contas**

MPCSP 62/040/18

Fl. 8

*agravos e no estabelecimento de condições que assegurem **acesso universal e igualitário** às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.*

[...]

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;*
- II - integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema;*
- III - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;*
- IV - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;*

[...]” (destaques deste MPC)

Como se observa, a **diferença de classes**, como é chamado o tratamento com melhores condições mediante pagamento de valores adicionais no âmbito do SUS, subverte a lógica do próprio sistema, que tem como um dos princípios a equidade de acesso. Nesse sentido, não se pode admitir a existência de privilégios no atendimento a pacientes de acordo com a capacidade econômico-financeira em detrimento daqueles menos favorecidos.

Cumprê destacar que a matéria foi objeto de análise pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento, com repercussão geral, do RE n.º 581.488, com votação unânime, que tratou da impossibilidade de quaisquer cobranças de valores adicionais no âmbito do SUS, seja a título de acomodações supostamente superiores, seja a título de acompanhamento médico diferenciado, consoante ementa a seguir transcrita:

“EMENTA Direito Constitucional e Administrativo. Ação civil pública. Acesso de paciente à internação pelo sistema único de saúde (SUS) com a possibilidade de melhoria do tipo de acomodação recebida e de atendimento por médico de sua confiança mediante o pagamento da diferença entre os valores correspondentes. Inconstitucionalidade. Validade de portaria que exige triagem prévia para a internação pelo sistema público de saúde. Alcance da norma do art. 196 da Constituição Federal. Recurso extraordinário a que se nega provimento.

1. É constitucional a regra que veda, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



mpc.sp



MPdeContas_SP



mpc_sp



spoti.fi/20QcACq



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Procuradoria de Contas**

MPCSP 62/040/18

Fl. 9

internação em acomodações superiores, bem como o atendimento diferenciado por médico do próprio Sistema Único de Saúde (SUS) ou por conveniado, mediante o pagamento da diferença dos valores correspondentes.

2. O procedimento da “diferença de classes”, tal qual o atendimento médico diferenciado, quando praticados no âmbito da rede pública, não apenas subverte a lógica que rege o sistema de seguridade social brasileiro, como também afronta o acesso equânime e universal às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde, violando, ainda, os princípios da igualdade e da dignidade da pessoa humana. Inteligência dos arts. 1º, inciso III; 5º, inciso I; e 196 da Constituição Federal.

3. Não fere o direito à saúde, tampouco a autonomia profissional do médico, o normativo que veda, no âmbito do SUS, a assistência diferenciada mediante pagamento ou que impõe a necessidade de triagem dos pacientes em postos de saúde previamente à internação.

4. Recurso extraordinário a que se nega provimento. (RE nº 581488, Relator Min. DIAS TOFFOLI, Tribunal Pleno, julgado em 03/12/2015, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-065 DIVULG 07-04-2016 PUBLIC 08-04-2016)” (destaques deste MPC)

Adicionalmente, a diferença de classe traz consigo o risco de redução da oferta de atendimentos a pacientes do SUS em comparação aos atendimentos aos grupos pagantes. Nessa senda, importante trazer à baila matéria da Folha de São Paulo, de 1998, que, já naquela época, chamava atenção para o aumento dos atendimentos a conveniados no Hospital das Clínicas:



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq

Ribeirão Preto, Domingo, 15 de novembro de 1993

FOLHA DE S.PAULO **ribeirão**

[Texto Anterior](#) | [Próximo Texto](#) | [Índice](#)

Um quinto de todos os atendimentos feitos pelo SUS no hospital são de pacientes que têm planos particulares **Conveniados já representam 20% no HC**

Ernesto Rodrigues/Folha Imagem



O fotógrafo Márcio Rodrigues, que tem convênio particular da Unimed, mas que é atendido no Hospital das Clínicas pelo SUS em Ribeirão

da Reportagem Local

Cerca de 180 mil atendimentos anuais realizados pelo SUS (Sistema Único de Saúde) no Hospital das Clínicas de Ribeirão Preto são de pacientes que possuem planos de convênios particulares, segundo levantamento feito pela própria administração do hospital.

Eles correspondem a 20% do total dos atendimentos do SUS no hospital. Esse percentual deverá ser transferido para os atendimentos de convênios particulares a partir de 99, segundo o hospital.



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)




[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq





"Muitos pacientes chegam a omitir que possuem convênios particulares com medo de que não sejam atendidos pelo SUS. Esse desvio aumenta ainda mais se levarmos em conta que nosso hospital é procurado por todo o tipo de paciente, não só de Ribeirão Preto como também da região e até de outros Estados", disse Benedito Carlos Maciel, diretor-executivo da Faepa.

O grande número de pacientes com convênios particulares que "tiram o lugar" de pacientes sem convênio também está relacionado com a dificuldade de identificação na hora do atendimento.

"Só agora o governo está querendo criar um sistema de identificação para pacientes com convênios. No nosso caso, com a abertura do atendimento para convênios particulares, esse desvio deverá ser corrigido", disse Marcos Felipe Silva de Sá, superintendente do hospital de Ribeirão Preto.

Em determinados atendimentos, o aumento da receita do HC deverá ser de até dez vezes.

O SUS repassa ao hospital R\$ 1,50 para cada eletrocardiograma simples. Com o atendimento por convênio particular, o hospital receberá R\$ 16,20 pelo mesmo exame, de acordo com a tabela de procedimentos médicos da AMB (Associação Médica Brasileira).

No caso de um ultra-som ginecológico, o SUS paga R\$ 5 ao hospital. Já os convênios irão pagar R\$ 54, de acordo com a administração do hospital.

"Esse dinheiro será investido na melhoria dos equipamentos do hospital como um todo, e não apenas no atendimento particular, como muitos estão falando", afirmou Silva de Sá. Para o médico Marcelo Eduardo Bigal, do Sindicato dos Médicos do Nordeste do Estado de São Paulo, a abertura para convênios irá aumentar o desvio já existente.





"Com o atendimento do jeito que está, todos entram na mesma fila de atendimento: tanto a pessoa milionária quanto o pobre. Com a abertura para os convênios, uma fila irá ser atendida rapidamente, pois todos os médicos vão querer atender pelos convênios, e outra ficará parada", disse. Bigal também critica a existência da Clínica Civil, que atende a pacientes que pagam consultas e exames à vista dentro do HC.

"Quem consulta essa clínica tem toda a preferência e o bom atendimento. Mas são poucos que podem pagar. A partir do ano que vem, todos os médicos vão querer deixar de atender pelo SUS para dar preferência ao atendimento por convênios", afirmou Bigal.

De acordo com levantamento feito pela administração do HC, as consultas realizadas pela Clínica Civil correspondem a apenas 0,7% do total das consultas anuais.

O sindicato, no entanto, concorda que falta verba para que o hospital possa fazer investimentos em equipamentos.

"Temos de tentar aumentar o valor dos repasses do governo e não simplesmente achar que os convênios serão a solução para os problemas", disse Edmundo Raspanti, presidente do sindicato.

Fonte: <https://www1.folha.uol.com.br/fsp/ribeirao/ri15119803.htm>

Conforme se observa na matéria, o problema não é recente e foi motivo de preocupação a eventual preferência dada a pacientes pagantes pela clínica civil.

De mais a mais, diante dos fatos narrados, parece-nos que a FAEPA se aproveita da relação que possui com o Hospital das Clínicas para aferir lucros ilegítimos, numa relação é que danosa ao erário e cômoda à Fundação, ao arripio da Constituição Federal e dos princípios basilares do Sistema Único de Saúde.

Ao nosso sentir, é dever do Estado zelar e promover a efetiva igualdade no atendimento dos usuários do SUS, envidando esforços para não gerar situações de



Avenida Rangel Pestana, 315, 6º andar, São Paulo - SP, CEP 01017906



(11) 3292-4302



mpc.sp.gov.br



[mpc.sp](https://www.facebook.com/mpc.sp)



[MPdeContas_SP](https://twitter.com/MPdeContas_SP)



[mpc_sp](https://www.instagram.com/mpc_sp)



spoti.fi/20QcACq



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE SÃO PAULO
2ª Procuradoria de Contas**

MPCSP 62/040/18

Fl. 13

desigualdade que desfavoreçam a camada mais necessitada da população.

3. DO PEDIDO:

Assim sendo, o Ministério Público de Contas, com base no art. 3º, inciso V, da LCE nº 1.110/10, requer a V. Exa. que as informações acima indicadas sejam apuradas pela diligente Fiscalização, notadamente quanto ao suposto tratamento privilegiado decorrente de pagamentos de valores adicionais no âmbito do SUS, em desobediência ao princípio da equidade preconizado no art. 196 da Lei Maior, e às demais irregularidades relatadas.

Atenciosamente,



ÉLIDA GRAZIANE FINTO
Procuradora do Ministério Público de Contas

/57/58